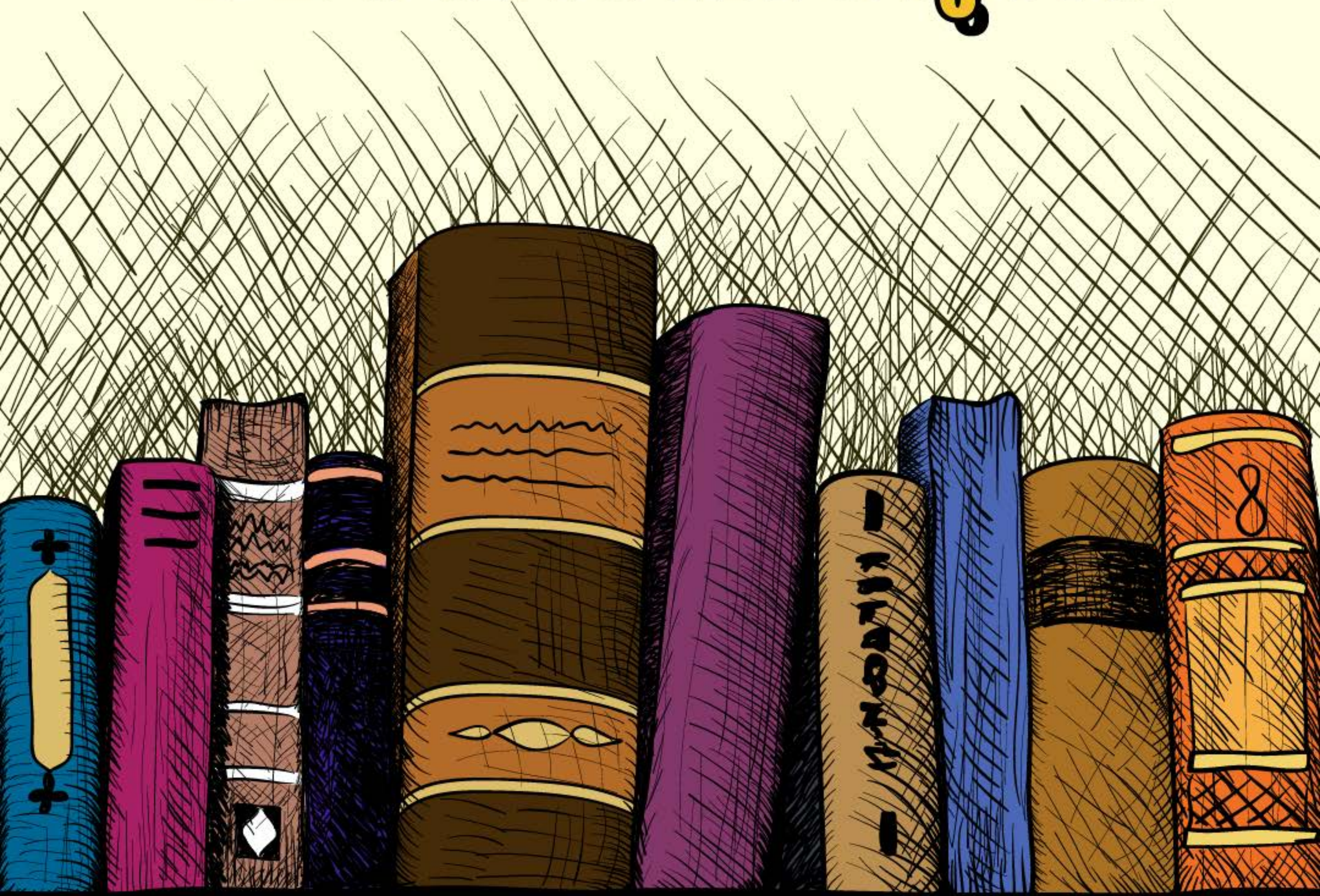


CONCEITO E SENTIDOS DE CONSTITUIÇÃO



ASSIM COMO A NOSSA VIDA

A CONSTITUIÇÃO É BASICAMENTE UM PACTO SOCIAL QUE ESTABELECE O ORDENAMENTO SUPREMO DE UM POVO.



EM 1988 VOCÊ TINHA WHATSAPP? **NÃO.** PODERIA PEDIR UM IFOOD PELO CELULAR? **POIS É, TAMBÉM NÃO.**



ASSIM COMO NOSSA VIDA, A CONSTITUIÇÃO É UM ORGANISMO "VIVO" QUE FUNCIONA EM CONSTANTE EVOLUÇÃO - E ISSO É NECESSÁRIO PARA QUE ELA NÃO SEJA UM MERO DOCUMENTO, OFICIAL, MAS IGNORADO SUMARIAMENTE POR TODOS.



TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

NA TEORIA DA CONSTITUIÇÃO, QUE É COBRADA EM PROVAS, SE FAZ NECESSÁRIO ESTUDAR OS DIFERENTES SENTIDOS QUE UMA CONSTITUIÇÃO PODE ADQUIRIR - CONFORME PREVIAMENTE ESTUDADO E DEFENDIDO PELOS DOUTRINADORES QUE NOS ANTECEDERAM.



CONFORME ENSINA MUITO BEM O PROFESSOR EDEM NÁPOLI, PARA PROVAS, FIQUE ATENTO A 3 PONTOS ESSENCIAIS:

QUEM FOI O PRINCIPAL AUTOR DAQUELA CORRENTE;

1

QUAL SUA PRINCIPAL OBRA;

2

QUAL MENSAGEM ESSA OBRA BUSCOU PASSAR.

3



SENTIDOS DA CONSTITUIÇÃO

TEMOS BASICAMENTE 4 SENTIDOS DE CONSTITUIÇÃO, CADA QUAL COM SUA CONCEPÇÃO:



SENTIDO SOCIOLÓGICO

TENDO COMO PRINCIPAL EXPOENTE O AUTOR **"FERDINAND LASSALLE"**, COM A OBRA **"QUE É UMA CONSTITUIÇÃO?"** O SENTIDO SOCIOLÓGICO DIZ QUE:

"CONSTITUIÇÃO É A SOMA DOS FATORES REAIS DE PODER QUE REGEM UMA SOCIEDADE".

TRADUZINDO: A CONSTITUIÇÃO DEVE SER ADEQUADA À REALIDADE DE UM POVO, POIS NÃO SERVIRÁ DE NADA CASO TRAGA VÁRIAS GARANTIAS, MAS QUE, NO FINAL, NÃO PODEM SER OBSERVADAS NA PRÁTICA.

O AUTOR AFIRMA QUE UMA CONSTITUIÇÃO ASSIM SERIA UTÓPICA, UM MERO **"DIREITO DE PAPEL"** (TERMO JÁ COBRADO EM PROVAS).



@OARNALDONETO

SENTIDO SOCIOLÓGICO

NESSE PONTO LASSALLE FAZ
UMA **DISTINÇÃO** ENTRE O QUE
SERIA UMA CONSTITUIÇÃO
"**REAL**" E UMA CONSTITUIÇÃO
"**JURÍDICA**", ONDE A ÚLTIMA SE
BASEIA NUMA UTOPIA DE
"DEVER SER".



EM SITUAÇÃO OPOSTA, A
CONSTITUIÇÃO "**REAL**" IDEALIZADA
PELO AUTOR, REPRESENTARIA
EXATAMENTE O QUE SE DEVE
ESPERAR DE UMA LEI CARDEAL - A
**APLICABILIDADE COTIDIANA À
REALIDADE DO POVO.**



ELA SE SITUARIA, PORTANTO,
SEMPRE NO PLANO DO "**SER**"
E NUNCA NO "**DEVER SER**".



SENTIDO POLÍTICO

AQUI O PRINCIPAL AUTOR SE CHAMA
"CARL SCHMITT" E SE TORNOU
CONHECIDO PELA OBRA CHAMADA
"TEORIA DA CONSTITUIÇÃO", QUE TRAZ
A ANÁLISE EM SEU SENTIDO POLÍTICO.



CONFORME A VISÃO DO
ESTUDIOSO:

A CONSTITUIÇÃO DEVERIA SER
PERCEBIDA COMO O "CONJUNTO
DE NORMAS, ESCRITAS OU NÃO
ESCRITAS, QUE SINTETIZAM
EXCLUSIVAMENTE AS DECISÕES
POLÍTICAS FUNDAMENTAIS DE
UM POVO".

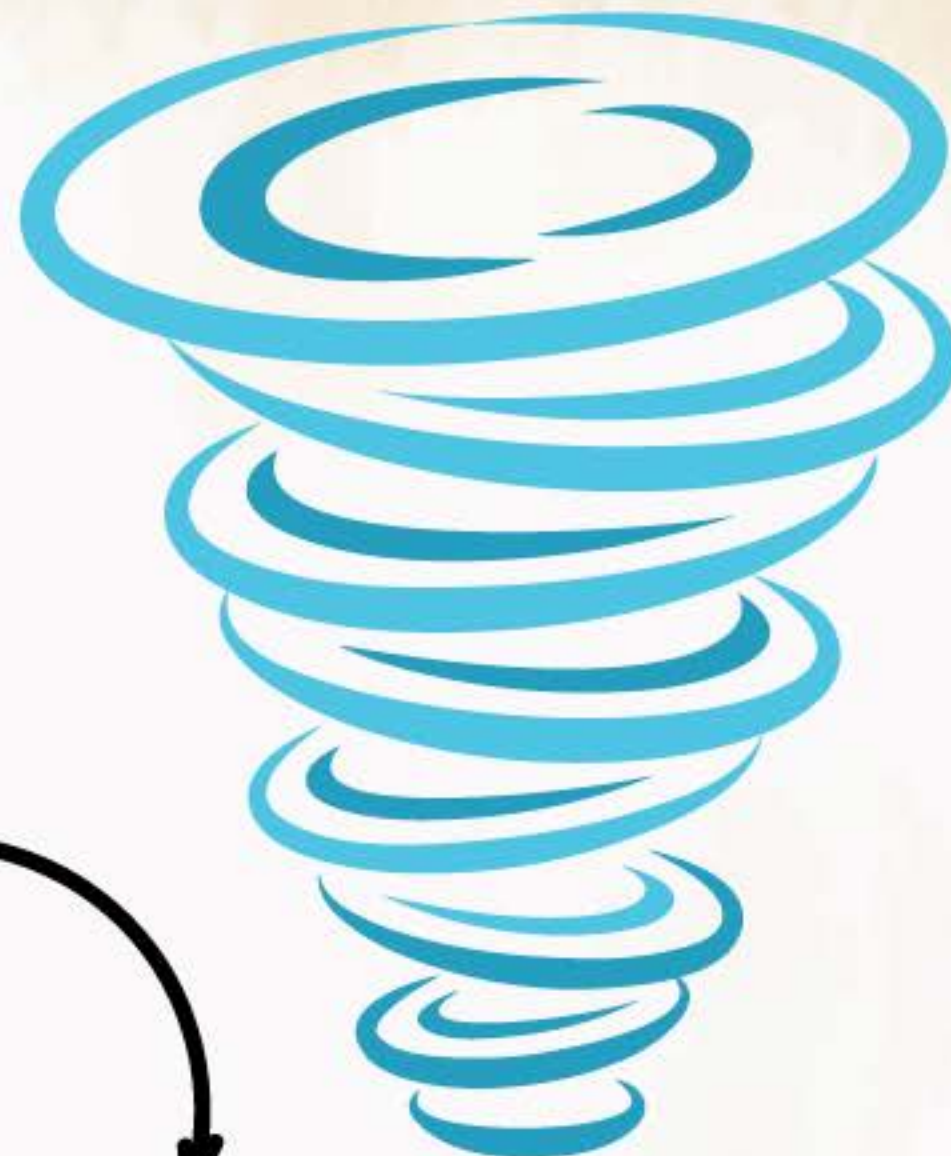


@OARNALDONETO

BELEZA, ARNALDO, MAS O
QUE SÃO "DECISÕES
POLÍTICAS FUNDAMENTAIS"?

SENTIDO POLÍTICO

ESTOCAR VENTO, COMO QUERIA DILMA ROUSSEFF, COM CERTEZA NÃO É UM EXEMPLO DESSAS DECISÕES.



NA VERDADE, DECISÕES POLÍTICAS FUNDAMENTAIS SERIAM AQUELAS **INDISPENSÁVEIS À ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**, DOS PODERES, DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - UMA VEZ QUE, SEM A PRESENÇA DESSAS NORMAS, **SERIA IMPOSSÍVEL PENSAR NUM ESTADO POLITICAMENTE ORGANIZADO.**



ASSIM, TERÍAMOS UMA DISTINÇÃO ENTRE **"CONSTITUIÇÃO"** E **"LEIS CONSTITUCIONAIS"**, ONDE A PRIMEIRA TRARIA ESSAS **"NORMAS INDISPENSÁVEIS"** E A SEGUNDA AS OUTRAS, DESPROVIDAS DESSA CARACTERÍSTICA.

SENTIDO JURÍDICO

SEMPRE QUE VEM "JURÍDICO" NO MEIO, PODEMOS ESPERAR UMA COMPLICAÇÃO A MAIS, NÉ? ENTÃO... AQUI NÃO É DIFERENTE.



ELABORADO POR "HANS Kelsen", NA OBRA "TEORIA PURA DO DIREITO", O SENTIDO JURÍDICO PERCEBE A CONSTITUIÇÃO COM UMA NORMA PURA, SUPREMA E POSITIVADA.

Funciona assim:

LEMBRA QUE FERDINAND LASSALLE, NO SENTIDO SOCIOLÓGICO, ENTENDIA QUE A CONSTITUIÇÃO É UMA NORMA DO "SER" E NÃO DO "DEVER SER"?

POIS É... NO SENTIDO JURÍDICO, A CONSTITUIÇÃO ESTÁ SITUADA NO PLANO DO "DEVER SER" MESMO. SE COMPLICOU A SUA CABEÇA, FIQUE CALMO: EU VOU TE EXPLICAR.



SENTIDO JURÍDICO

SEGUNDO **KELSEN**, O DIREITO NÃO PODERIA SER FRUTO DA REALIDADE SOCIAL, MAS SIM DE UMA "**VONTADE RACIONAL**" DOS HOMENS.



ELE BUSCAVA SE AFASTAR DE POSSÍVEIS INTERPRETAÇÕES CONTRADITÓRIAS OU DÚBIAS E, PARA ISSO, SE APROXIMAVA CADA VEZ MAIS DA NORMA FUNDAMENTAL E HIERÁRQUICA, ENQUANTO DESVIADA DA INTERPRETAÇÃO MORAL, ÉTICA OU AXIOLÓGICA (DE VALORES).



ASSIM, A CONSTITUIÇÃO SERIA O FUNDAMENTO DE VALIDADE DE TODO O ORDENAMENTO JURÍDICO, DE MODO QUE TODAS AS ESPÉCIES NORMATIVAS DEVERIAM OBEDECER SUAS DISPOSIÇÕES, FICANDO A CONSTITUIÇÃO NO TOPO DE UMA ESPÉCIE DE "**PIRÂMIDE NORMATIVA**".



SENTIDO JURÍDICO



PARA VALIDAR SEU RACIOCÍNIO, KELSEN UTILIZAVA UMA DIFERENCIAÇÃO COM "SENTIDO LÓGICO-JURÍDICO" E "SENTIDO JURÍDICO-POSITIVO".

??

1

SENTIDO LÓGICO-JURÍDICO É A "NORMA HIPOTÉTICA FUNDAMENTAL", A TEORIA, O "DEVER SER" QUE SE ENCONTRAVA NO PLANO DAS IDEIAS, DO SUPOSTO, NÃO PODERIA SER TOCADA.

2

SENTIDO JURÍDICO-POSITIVO É O DA CONSTITUIÇÃO POSITIVADA, PALPÁVEL, **SITUADA NO PLANO DO "POSTO" E NÃO DO "SUPOSTO"**.



@OARNALDONETO

KELSEN AINDA MATERIALIZOU SEU RACIOCÍNIO ATRAVÉS DA FAMOSA "PIRÂMIDE DE KELSEN", QUE É VISTA LOGO NAS PRIMEIRAS AULAS DE QUALQUER CURSO DE DIREITO.

EXEMPLO DA PIRÂMIDE DE KELSEN



SENTIDO CULTURAL

CONFESSO QUE NA PRIMEIRA VEZ QUE VI ESSE NOME ACHEI ELE ESTRANHO E IMAGINEI UMA CONSTITUIÇÃO DIRETO DO CARNAVAL DE SALVADOR.



O PONTO-CHAVE AQUI É QUE TODAS AS ANTERIORES POSSUEM ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS, NÃO SENDO SUFICIENTES DE MODO INDIVIDUALIZADO, MAS PODENDO FORMAR UMA COMBINAÇÃO ÚTIL E PODEROSA.

MAS NA VERDADE O SENTIDO CULTURAL, QUE TAMBÉM PODE SER CHAMADO DE "TOTAL" OU "IDEAL" DE CONSTITUIÇÃO, É AQUELE ONDE TODOS OS SENTIDOS ANTERIORES POSSUEM FUNDAMENTO (UMA MISTURA, TIPO O CARNAVAL MESMO).



UM DOS PRINCIPAIS AUTORES DESSA TESE FOI "KONRAD HESSE" NO LIVRO "A FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO" - COMO CURIOSIDADE, TIVEMOS NO BRASIL UM GRANDE DEFENSOR DESSA TEORIA, CHAMADO "PAULO BONAVIDES".



SENTIDO CULTURAL

TERÍAMOS, ASSIM, UMA
CONSTITUIÇÃO QUE SERIA:



1

PERCEBIDA COMO
REALIDADE SOCIAL
(SENTIDO SOCIOLÓGICO);

2

PAUTADA EM DECISÕES
POLÍTICAS FUNDAMENTAIS
(SENTIDO POLÍTICO);



3

E AMPARADA POR UMA
NORMA SUPREMA
POSITIVADA (SENTIDO
JURÍDICO).



REVISÃO GERAL:

SENTIDO SOCIOLÓGICO
- FERDINAND LASSALE
- OBRA "QUE É UMA
CONSTITUIÇÃO?";



SENTIDO POLÍTICO -
CARL SCHMITT -
OBRA "TEORIA DA
CONSTITUIÇÃO";

SENTIDO JURÍDICO -
HANS KELSEN -
OBRA "TEORIA PURA
DO DIREITO";

SENTIDO CULTURAL -
KONRAD HESSE - OBRA
"A FORÇA NORMATIVA
DA CONSTITUIÇÃO".

SENTIDO AO PRÓXIMO

INICIAMOS AQUI UM TRAJETO RUMO AO DIREITO CONSTITUCIONAL, COM OS PRIMÓRDIOS DAS TEORIAS QUE JÁ FORAM AMPLAMENTE COBRADAS EM PROVA.

COMO DISSE NO INÍCIO, REVISE AMPARADO PELOS NOMES DOS AUTORES, SUAS OBRAS E SENTIDOS CORRESPONDENTES E, ASSIM, VOCÊ SE DARÁ BEM!

NO PRÓXIMO MANUAL FALAREMOS SOBRE AS CLASSIFICAÇÕES DAS CONSTITUIÇÕES.

SEGUIMOS EM FRENTE - ESSE AQUI, É SÓ O COMEÇO!

@OARNALDONETO